



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 656, de 2015, que cria o Programa de Prevenção e Orientação sobre os Riscos Causados à Coluna Cervical pelo uso incorreto de smartphones e tablets.**

**AUTOR: Robério Negreiros**

**RELATORA: Arlete Sampaio**

## **I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Robério Negreiros, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 656, de 2015, o qual cria o Programa de Prevenção e Orientação sobre os Riscos Causados à Coluna Cervical pelo uso incorreto de smartphones e tablets.

O art. 2º estabelece que caberá ao Poder Executivo a implementação do referido Programa.

A criação de seminários e palestras para prevenção e orientação sobre os mencionados danos fica a cargo de uma "Secretaria do Distrito Federal", segundo o art. 3º.

A divulgação do Programa por meio de palestras e oficinas nas escolas públicas e privadas, destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio, caberá à Secretaria de Estado da Educação, conforme o art. 4º. O parágrafo único desse artigo estabelece que os professores poderão advertir os alunos sobre a postura correta quando da utilização dos referidos dispositivos em salas de aula.

O art. 5º institui que caberá ao Poder Executivo a criação de núcleos de prevenção, controle e orientação, que atuarão nas comunidades com o intuito de esclarecer os riscos decorrentes do uso incorreto desses aparelhos.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consoante o art. 6º.

A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, conforme disposto no art. 7º.

Segue cláusula de vigência genérica.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas

O Projeto foi lido em 16 de setembro de 2015 e encaminhado para esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito; seguirá posteriormente para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação/ Saúde e Cultura emitir parecer de mérito de matérias que tratem de saúde pública. E o caso do Projeto em comento, que institui programa de prevenção dos danos à saúde causados pela postura incorreta quando do uso de aparelhos eletrônicos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, 85% das pessoas sofrem com dores na coluna. As dores na coluna podem ser sinal de má postura, um péssimo hábito mais comum do que se possa imaginar, que inclui: carregar excesso de peso ou levantar peso sem dobrar as pernas; usar salto alto, no caso das mulheres; sentar com a coluna torta, entre outras. A causa mais recente de dor na coluna e também na cabeça decorre de postura inadequada quando do uso de aparelhos eletrônicos.

Estudo intitulado "Avaliação de tensões no Coluna Cervical Causada por Postura e Posição da Cabeça"<sup>1</sup>, realizado por Kenneth K. Hansraj, Chefe do Centro de Cirurgia de Coluna e Medicina de Reabilitação, de New York, citado pelo autor da proposição, revelou que o peso sentido pela coluna vertebral aumenta dramaticamente quando a cabeça é flexionada para a frente em graus variados. A perda da curva natural da coluna cervical leva ao aumento da tensão sobre essa região da coluna de forma incremental. Essas tensões podem levar a um início de desgaste, degeneração e, possivelmente, acarretar cirurgias.

As pessoas gastam uma média de duas a quatro horas por dia, com as cabeças inclinadas com leitura e digitando mensagens de texto em seus celulares e outros dispositivos. Cumulativamente isso equivale de 700 a 1400 horas por ano de excesso de tensões sobre a coluna cervical. É provável que um estudante de escola secundária gaste cerca de 5.000 horas extras em má postura.

Ainda segundo o referido estudo, embora seja quase impossível evitar as tecnologias que causam esses problemas, as pessoas devem fazer um esforço para olhar para seus telefones com uma posição neutra ou postura ideal para a coluna vertebral, ou seja, que não aumente o peso sobre ela, é quando as orelhas se alinham aos ombros e o peito está aberto, ficando os aparelhos posicionados mais próximos da altura dos olhos. É fundamental também evitar passar excessivas horas por dia debruçadas sobre esses aparelhos.

Especialistas relatam que são cada vez mais comuns os casos de "text neck", o chamado "pescoço de texto" em tradução livre, dores na cabeça ligadas a tensões na nuca e no pescoço causadas pelo tempo inclinado em posição indevida para visualizar a tela do celular. A inclinação da cabeça para frente da tela do celular produz pressão intensa nas partes frontais e traseiras do pescoço

Não há dúvida sobre a importância de orientar as pessoas acerca da utilização dos aparelhos eletrônicos, de modo a não trazer prejuízos para a saúde. Foi, com certeza, com essa preocupação que o autor apresentou o Projeto em análise que institui um programa a ser implementado pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor.

No entanto apresentamos Substitutivo para inclusão das secretarias que executarão a proposta, ou seja, Secretarias de Educação e Saúde. O Substitutivo propõe ainda a supressão da execução pela Secretaria de Educação do programa nas escolas privadas e a regulamentação do Art. 5º após publicação da Lei.

**Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 656, de 2015, na forma do SUBSTITUTIVO.**

## ARLETE SAMPAIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2021, às 23:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0378404** Código CRC: **6D931C26**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)